



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO  
Divisão de Outorga

**Ofício Circular nº 06/2021 - GAB/DRHS/DIOUT/SEMA**

Porto Alegre, 06 de outubro de 2021

**Assunto:** ORIENTAÇÕES TRANSITÓRIAS PARA ATENDIMENTO À POLÍTICA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS NO RS

Prezados (as) Senhores (as)

A Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura do Rio Grande do Sul, por intermédio da Divisão de Outorga (DIOUT) do Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento (DRHS) estabeleceu procedimentos, em caráter transitório e provisório, para os empreendedores que possuem reservatórios (barragens e açudes) enquadrados na Política Nacional de Segurança de Barragens atenderem ao que está estabelecido nos regramentos e normativas de segurança de barragens no Estado do Rio Grande do Sul.

O Grupo de Trabalho (GT) Segurança de Barragens da Secretaria de Meio Ambiente e Infraestrutura do RS, instituído pela Portaria SEMA Nº 168/2019, de 04 de junho de 2019 (alterada pela Portaria SEMA Nº 14, de 20 de janeiro de 2020) vem trabalhando em ações voltadas à segurança de barragens no Rio Grande do Sul e desde 2019 tem enviado Ofícios de solicitações aos empreendedores de barragens e açudes para que instrua novos processos de solicitações de outorga/dispensa de outorga via Sistema de Outorga do Rio Grande do Sul – SIOUT RS (<http://www.siout.rs.gov.br/>).

Dessa forma, a aplicação da Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB (Lei 12.334, de 20 de setembro de 2010 alterada pela Lei 14.066, de 30 de setembro de 2020) para determinado reservatório é efetivada mediante a instrução do procedimento eletrônico digital, a ser realizado via SIOUT RS. As informações dos usos, dimensões, capacidade total e outras características dos reservatórios devem ser apresentadas pelo responsável técnico definido pelo empreendedor. É a partir da instrução do processo no SIOUT RS pelo empreendedor e seu responsável técnico, que a Divisão de Outorga (DIOUT) do DRHS analisa as informações técnicas e administrativas apresentadas, e estabelece a necessidade de apresentação da documentação específica para atendimento das exigências de segurança do reservatório.

No caso do processo de regularização de determinado reservatório atender os requisitos técnicos e administrativos necessários e se o reservatório apresentar pelo menos umas das características para aplicação da PNSB, o corpo técnico da DIOUT, ao emitir a Portaria de Outorga ou de Dispensa de Outorga do reservatório e dos usos da água, inclui um **Artigo condicionante** para que o Usuário de água atenda as determinações estabelecidas quanto à apresentação de documentação de segurança da barragem ou açude.

O Artigo condicionante relacionado à segurança das barragens (e açudes) é inserido nas Portarias de Outorga/Dispensa de Outorga de todos os reservatórios que apresentam, no mínimo, uma das seguintes

Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura  
Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento – Divisão de Outorga  
Avenida Borges de Medeiros, 1501 – 7º andar – CEP 90119-900 – Porto Alegre/RS





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO  
Divisão de Outorga

características, conforme Art. 1º da Lei Federal 12.334/2010 (Política Nacional de Segurança de Barragens - PNSB):

*“ I - altura do maciço, medida do encontro do pé do talude de jusante com o nível do solo até a crista de coroamento do barramento, maior ou igual a 15 (quinze) metros;*

*II - capacidade total do reservatório maior ou igual a 3.000.000m<sup>3</sup> (três milhões de metros cúbicos);*

*IV - categoria de dano potencial associado médio ou alto, em termos econômicos, sociais, ambientais ou de perda de vidas humanas, conforme definido no art. 7º desta Lei;*

*V - categoria de risco alto, a critério do órgão fiscalizador, conforme definido no art. 7º desta Lei.”*

Para as barragens enquadradas na PNSB deverá ser apresentado o **Plano de Segurança de Barragem (PSB)** para fins de atendimento ao Artigo condicionante. O Plano de Segurança de Barragem, no Rio Grande do Sul, é regulamentado pela Portaria SEMA Nº 136, de 29 de dezembro de 2017 (a qual estabelece o conteúdo mínimo e o detalhamento do Plano de Segurança de Reservatórios de Acumulação de Água - Açudes e Barragens, e a sua Revisão Periódica, bem como dá outras providências).

Ou seja, para fins de atendimento da condicionante do ‘PSB’ é necessário elaborar o Plano de Segurança e anexar junto ao SIOUT RS.

Cabe lembrar que o empreendedor responsável pela barragem deve atender todas as normas e regramentos ligados à segurança da estrutura e área ao entorno sob pena de sanções, conforme Capítulo V-A, da Lei Federal 12.334/2010.

Nos casos em que o empreendedor possui Portaria já emitida via SIOUT RS e ainda não realizou a elaboração do Plano de Segurança de Barragem (considerando o prazo de atendimento estabelecido na condicionante) deverá ser adicionado, como **forma de atendimento provisório ao Artigo condicionante da Portaria de Outorga/Dispensa de Outorga**, um documento que deve conter os seguintes itens:

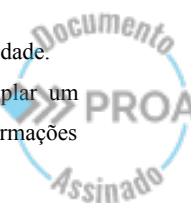
**1 – FICHA DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA REGULAR DE BARRAGEM DE TERRA:**

utilizar o modelo da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico que pode ser acessado em <https://www.gov.br/ana/pt-br/todos-os-documentos-do-portal/documentos-sre/barragens/modeloanafichaparainspecaoregulardebarragemdeterra.docx/view>.

A Ficha deve ser preenchida, na sua completude, por profissional habilitado para tal atividade.

**2 – RELATÓRIO DE INSPEÇÃO DE SEGURANÇA:** o Relatório deve contemplar um registro fotográfico das principais estruturas da barragem/açude e anomalias observadas, informações

Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura  
Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento – Divisão de Outorga  
Avenida Borges de Medeiros, 1501 – 7º andar – CEP 90119-900 – Porto Alegre/RS





GOVERNO DO ESTADO  
**RIO GRANDE DO SUL**  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE  
E INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO  
Divisão de Outorga

gerais sobre a barragem/açude, identificação e avaliação das anomalias, conclusões, recomendações e ações a serem implementadas pelo empreendedor. Deverá estar assinado pelo Responsável técnico e pelo empreendedor responsável pela barragem.

**3 – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** do responsável pela vistoria e elaboração da Ficha de Inspeção e do Relatório.

**4 – CRONOGRAMA COM DESCRIÇÃO DAS DATAS-LIMITES PARA ELABORAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE SEGURANÇA DE BARRAGEM, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 12.334/2010 E PORTARIA SEMA Nº 136/2017:** O cronograma deverá estar assinado pelo Responsável técnico e pelo empreendedor da barragem e poderá ser avaliado e inconsistido pela Divisão de Outorga do DRHS. Deverá estar assinado pelo Responsável técnico e pelo empreendedor responsável pela barragem.

O documento a ser anexado no SIOUT RS para fins de atendimento provisório à condicionante de segurança de barragem deverá contemplar os 4 itens descritos acima, para os casos em que ainda não existe um Plano de Segurança de Barragem. Será concedido prorrogação de, no máximo, **45 dias corridos para que seja elaborado e anexado ao SIOUT, o documento solicitado.**

**O não atendimento às solicitações e normativas de segurança das barragens e açudes implicará na suspensão da Portaria de Outorga/Dispensa de Outorga, e demais penalidades e sanções previstas em legislação própria.**

Nos colocamos à disposição para esclarecimentos e informações adicionais. O contato poderá ser realizado pelo e-mail [seguranca-barragens@sema.rs.gov.br](mailto:seguranca-barragens@sema.rs.gov.br), telefone (51) 98577-9962 ou *Whatsapp* (51) 3288-7463.

Atenciosamente,

**Patrícia Moreira Cardoso**

Diretora Interina do Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento

Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura  
Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento – Divisão de Outorga  
Avenida Borges de Medeiros, 1501 – 7º andar – CEP 90119-900 – Porto Alegre/RS





**Nome do documento:** 1\_OficioCircular06\_2021\_GAB\_DRHS\_DIOUT\_SEMA.docx

<b>Documento assinado por</b>	<b>Órgão/Grupo/Matrícula</b>	<b>Data</b>
Patrícia Moreira Cardoso	SEMA / DRH/SEMA / 3646939	06/10/2021 13:45:51

